



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Lei Nº 154/2017

Consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **Da Administração do Município**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **Da Estrutura do Poder Executivo**

Art. 1º Estruturado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, e pelos ocupantes de cargos equivalentes, bem como pelos demais ocupantes de cargos de coordenação e assessoramento, além dos servidores públicos.

Art. 2º A Administração Municipal engloba os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Integram a Administração Direta:

- I. Os Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;
- II. Os Órgãos de Controle da Gestão Pública;
- III. Os Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Os Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 2º Integram a Administração Indireta as autarquias criadas por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da Administração Direta em cuja área de competência estejam enquadradas a sua atividade principal.

## **TÍTULO II**

### **Da Reforma Administrativa**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação de Órgãos da Administração Direta**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Escritório de Representação

Art. 4º Fica criada a Controladoria Geral do Município, como órgão de Controle da Gestão Pública.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Servidor efetivo do município;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de Administração Municipal.

Art. 5º São os seguintes os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH;
- II. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN;

Art. 6º São os seguintes os órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- II. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;
- IV. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude – SEMELTUR;

Art. 7º Fica criada a Fundação Cultural do Município de Juazeiro do Piauí – FUNDAC dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Juazeiro do Piauí, vinculada à Secretária de Educação, com prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



### **Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionado.**

Art. 8º Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativo e remuneração a seguir discriminados:

- I. Cargo Comissionado de Direção e Assessoramento (DAM), com amplitude de 01 a 09, com os quantitativos e remunerações especificados no Anexo III, desta Lei;
- II. Cargo Comissionado especial, com remunerações variadas, especificadas na tabela de cargos do anexo I e III;
- III. Gratificação das funções de membro secretário e membro da CPL, percebida por servidores efetivos, na forma do anexo II, sendo inaplicável, neste caso, o disposto no parágrafo único seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos, nomeados para exercerem os Cargos em Comissão especificados no Anexo I, desta lei, perceberão o valor de seus vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração específica para o cargo em comissão, ressalvados o exposto no artigo 50 desta lei, salvo o direito de opção pela percepção exclusiva da remuneração do cargo em comissão.

## **TÍTULO III Do Poder Executivo**

### **CAPÍTULO I Da Administração Direta**

Art. 9º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, por todos os ocupantes dos cargos agrupados nos órgãos definidos no art.2º, §1º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

### **CAPÍTULO II Da Missão do Poder Executivo**

Art. 10. O Poder Executivo tem como missão a concepção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades que reflitam de forma estruturada, os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí, bem como das leis específicas, em estreita articulação e harmonia com os demais Poderes Constituídos e com as outras esferas de governo.

Art. 11. Com a participação da sociedade civil organizada, os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal visam atender as necessidades



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [pfeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:pfeituradojuazeiropi@hotmail.com)



comunitárias, aproximando os serviços públicos da sociedade com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade de vida do cidadão.

Art. 12. O Poder Executivo, através das ações públicas empreendidas, deve propiciar a melhoria das condições socioeconômicas da população nos seus variados segmentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento microrregional, estadual, regional e nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições dos Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação.**

##### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito do Município**

Art. 13. O Gabinete do Prefeito tem a atribuição precípua de assessorar o Prefeito nos atos de gestão e administração dos negócios públicos, em todos os assuntos relacionados com o governo.

Art. 14. Ressalta ainda como competência do Gabinete do Prefeito:

- I. A coordenação das atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência municipal, em conjunto com as Assessorias Jurídica, Técnica e de Comunicação.
- II. A transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal.
- III. A representação institucional na articulação política com os demais Poderes;
- IV. O arquivo dos atos oficiais e o controle da respectiva documentação;
- V. A procura pela interação harmônica entre os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI. A assessoria direta ao Prefeito Municipal, no que se refere a questões, providências e publicações de iniciativas relativas ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas;
- VII. O preparo, instrução, tramitação e disposição de processos e documentos sujeitos à sua decisão e que sendo pertinentes aos assuntos afetos às Secretarias e aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não lhe sejam, pelos respectivos titulares levados diretamente ao despacho.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



- VIII. A recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito.
- IX. A transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Executivo;
- X. Atuar como porta-voz do Prefeito Municipal quando o mesmo assim designar
- XI. Promover eventos e coordenar atividades de cerimonial nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e/ou naqueles em que o Prefeito Municipal e Secretários se fizerem presentes em missão oficial.

## **Seção II**

### **Do Escritório de Representação**

Art. 15. O Escritório de Representação tem por finalidade auxiliar o Gabinete do Prefeito nas atividades que devam ser desenvolvidas na capital do Estado e no Distrito Federal, e realizar atividades determinadas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O escritório de representação integrará o gabinete do Prefeito e terá como competência:

- I – representar e auxiliar o Município nas demandas administrativas a serem realizadas na Capital do Estado e Distrito Federal;
- II – acompanhar a execução dos convênios realizados pelo Município com os entes e órgãos estaduais e federais, e instituições financeiras públicas e privadas;
- III – acompanhar, pesquisar e analisar perante os órgãos públicos estaduais e federais os projetos, atividades, convênios e demais propostas de transferências financeiras oficiais que poderão ser realizadas em favor do Município.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Órgão de Controle da Gestão Pública**

#### **Seção Única**

#### **Da Controladoria Geral do Município**

Art.17. A Controladoria Geral do Município, cargo de natureza técnica e científica, sem dedicação exclusiva, tem a finalidade de exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



§1º. O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito para um mandato de três anos e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ser servidor público dos quadros efetivos do Município;
- II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – formação superior;

§2º. A destituição do cargo de Controlador-Geral antes do término do mandato previsto no caput deste artigo, somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Município e à presente Lei

Art. 18. A Controladoria Geral do Município terá as seguintes competências;

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;
- III. Realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- IV. Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades de controle interno;
- V. Sugerir procedimento para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros Sistemas da Administração Pública Municipal;
- VI. Propor metodologias para a avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VII. Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX. Auxiliar na elaboração a prestação de contas anual do prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- X. Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



- XI. Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000;
- XII. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- XIII. Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Município;
- XIV. Apurar os fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de bens e recursos públicos; dar ciência ao Prefeito Municipal e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional**

#### **Seção I**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Art. 19. A Secretaria de Administração, e Recursos Humanos tem a finalidade de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa, à gestão de pessoal, às compras, ao patrimônio, aos serviços gerais e ao serviço de processamento de dados, assim como regular e acompanhar a situação do pessoal da administração pública municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

- I. Coordenar a elaboração de folhas de pagamento da administração direta e indireta do Município;
- II. Implantar e gerenciar o banco de dados de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- III. Coordenar e executar as compras e contratações de serviços da Administração Municipal, em estreita articulação com a Comissão Permanente de Licitação.
- IV. Promover o treinamento e o desenvolvimento de servidores públicos municipais de acordo com as necessidades identificadas e realizar atividades de administração de pessoal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Art. 21. A Secretaria de Finanças e Planejamento tem por finalidade formular a política econômico-financeira do Poder Público Municipal, realizar os atos de planejamento e execução orçamentária, competendo à mesmo:

- I. Realizar a administração tributária no tocante à receita pública municipal;
- II. Orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município;
- III. Realizar os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal;
- IV. Gerenciar os recursos públicos originados da receita própria, das transferências de outras esferas do governo, de convênios e outras fontes;
- V. Manter informada as demais Secretarias, Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal;
- VI. Manter as Secretarias informadas das disponibilidades financeiras relacionadas a fundos e convênios sob as suas responsabilidades;
- VII. Promover as transferências financeiras para a Educação, Saúde e Assistência Social e Câmara Municipal, nos percentuais estabelecidos em lei;

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Órgãos da Formulação e Execução de Políticas Públicas**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Art. 22. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania tem a finalidade de promover a inclusão social e a cidadania no âmbito do Município, através de políticas públicas orientadas para a capacitação e valorização das pessoas, especialmente, as menos favorecidas.

Art. 23. Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

- I. A gestão e o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. O planejamento, execução, coordenação e avaliação das políticas públicas e ações que visem o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente, as menos favorecidas;
- III. Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



- IV. Assistir ao idoso, às pessoas carentes e aos portadores de necessidades especiais;
- V. Assegurar a alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
- VI. Conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;
- VII. Assistir às gestantes carentes e pessoas da zona rural que tenham se deslocado para a sede do Município ou para outras Cidades para fins de tratamento de saúde.
- VIII. Prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
- IX. Desenvolver programas de melhoria habitacional, programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação da mão-de-obra;
- X. Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
- XI. Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;
- XII. Prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, em convênio com os órgãos pertinentes.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Art. 24. A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento Urbano e Rural na sua estrutura físico-territorial e dos serviços essenciais ao bem-estar da população.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- I. O planejamento, execução e avaliação das ações relativas a obras públicas, serviços urbanos, energia, habitação, sistema viário, manutenção e desenvolvimento urbano e rural, saneamento básico, edificações e abastecimento de água;
- II. A autorização para construção de edificações públicas e particulares;
- III. A concessão de “habite-se” de edificações;
- IV. O planejamento, execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- V. Planejar e realizar a construção de parques, praças e jardins;
- VI. Planejar e executar obras de pavimentação poliédrica e asfáltica.

## **Seção III**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de saúde no âmbito do município através de medidas de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, conjuntamente a União e ao Estado do Piauí a iniciativa privada e as organizações não governamentais.

Art. 27. Compete à Secretaria de Saúde:

- I. A gestão do SUS no Município e o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- II. A execução de programas de assistência à saúde;
- III. Acompanhamento das ações de saneamento básico;
- IV. Promoção de campanhas de vacinação;
- V. O combate às epidemias;
- VI. Desenvolver ações de controle das endemias e doenças transmitidas por vetores;
- VII. A prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, hepatite viral e HIV;
- VIII. A prestação de assistência odontológica e médico-hospitalar;
- IX. A prevenção do câncer e do controle e combate às doenças de massa;
- X. A fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimento e da prática profissional médica e paramédica;
- XI. A promoção da saúde da população de baixa renda;
- XII. A pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- XIII. A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
- XIV. A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- XV. A promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- XVI. O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XVII. A distribuição de medicamentos;
- XVIII. A integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Município nos termos da organização do SUS;
- XIX. A manutenção de programas para a efetivação da assistência médico-hospitalar;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



- XX. O controle de doenças transmissíveis;
- XXI. O controle da saúde bucal;
- XXII. A assistência aos portadores de doenças raras;
- XXIII. A auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;
- XXIV. Promover a saúde materno-infantil.
- XXV. Dar ênfase à Medicina Preventiva, como forma de redução de custos para o Poder Público e redução de danos à população.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação tem como missão garantir ao aluno acesso permanência e o sucesso do mesmo no aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, objetivando uma educação de qualidade que possa desenvolver o indivíduo para a pesquisa, exercício profissional e a cidadania.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação possui ainda a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas para desenvolver o potencial dos estudantes do Município, adotando providências para orientação sadia ao exercício da cidadania.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. O planejamento, a supervisão e o controle da política do Sistema Municipal de Ensino;
- II. O controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes modalidades e níveis, públicos e privados;
- III. Apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV. Manter perfeita articulação com os governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI. A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VII. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com a área financeira e de planejamento da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



- VIII. A prospeção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX. A formação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X. Promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI. Promover o bem-estar do estudante na escola e na sociedade;
- XII. Articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;
- XIII. Promover a Educação de Jovens e Adultos fora da idade escolar;
- XIV. Combater o analfabetismo através de programas especiais.
- XV. Implementar programas de incentivo a leitura e a escrita entre as crianças e jovens adolescentes.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude de tem a finalidade promover o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura no Município, como forma de manter as tradições, fomentar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais, atuando em parceria com outras esferas de governo e com organizações privadas, bem como adotando providências para orientação sadia ao exercício da cidadania, ocupando-os com afazeres educacionais, técnico-profissionais, culturais e esportivos. Visa também desenvolver atividades relacionadas ao turismo e lazer, proporcionando oportunidades de bem-estar aos seus munícipes.

Art. 32. Compete à Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude:

- I. Promover a realização de eventos esportivos e recreativos;
- II. Fomentar e desenvolver o desporto amador e profissional.
- III. Formar jovens talentos do esporte;
- IV. Promover a implantação de Centros Esportivos;
- V. Envolver os jovens em atividades saudáveis de preservação do meio-ambiente, da prática de esportes e manifestações artísticas, culturais e tradições;
- VI. Administrar as unidades esportivas do Município;
- VII. Avaliar e promover políticas públicas para o aproveitamento das potencialidades turísticas do município.

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 01.612.582/0001-20**  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Art. 33. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade ser o órgão central de gestão e execução da Política Municipal Agrícola e do Meio Ambiente, visando a fomentar a produção da agricultura familiar, agropecuária e garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 34 À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental - COMAM;
- II - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que sedará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;
- III - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;
- IV - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;
- V - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;
- VI - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;
- VII - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;
- IX - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
- X - estimular e fomentar as atividades de produção rural do Município;
- XI – dar assistência à formação de núcleos de produção;
- XII – promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- XIII – manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



## **Seção VII** **Da Fundação Cultural**

Art. 35. A Fundação Cultural do Município de Juazeiro do Piauí tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural.

Art. 36. Compete à Fundação Cultural do Município de Juazeiro do Piauí:

- I – planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;
- II – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;
- III – promover, juntamente com as Administrações Regionais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;
- IV – promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;
- V – articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;
- VII – reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. A Estrutura da Fundação Cultural do Município de Juazeiro do Piauí compreende uma Administração Superior, constituída por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e a Presidência.

Art. 38. O Estatuto da Fundação Cultural do Município de Juazeiro do Piauí detalhará as competências dos cargos mencionados no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

- I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme dispuser o Estatuto da Fundação;
- II – o Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, não remunerada, será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- III - o Presidente será nomeado pelo Prefeito, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



## **CAPÍTULO VII**

### **Das Secretarias do Município**

#### **Seção I**

##### **Da Natureza das Secretarias do Município**

Art. 39. As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.

Art. 40. Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente dará execução direta às atividades de sua área de competência e, complementarmente, por intermédio dos órgãos da Administração Indireta que lhe forem vinculados.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura das Secretarias Municipais**

Art. 41. A Secretaria Municipal, ressalvando-se as peculiaridades de cada uma, será composta conforme o anexo I desta Lei.

Art. 42. O Secretário do Município tem como atribuições liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade, bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar as funções que lhe forem especificamente determinadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em Lei.

Art. 43. O Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por pessoa previamente designada pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 44. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da legislação pertinente, estando diretamente ligada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos incorporadores os bens patrimoniais móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



serviços existentes nos órgãos extintos ou incorporados, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.

Art. 46. Os Órgãos que vierem a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se subrogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 47. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos.

Art. 48. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores para as secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em Lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para as Secretarias e órgãos serão imediatamente atendidas.

Art. 49. Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração, são os constantes desta Lei, sendo a nomeação realizada da seguinte forma:

I – Os Secretários Municipais, os membros do Gabinete do Prefeito e o Controlador Geral do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Os ocupantes de cargos subornados aos Secretários Municipais serão nomeados por estes, mediante obrigatório visto do Prefeito Municipal, sob pena de nulidade da nomeação;

III – Os demais cargos não previstos nos itens anteriores serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente Técnico serão ocupados por pessoal com formação de nível médio, e os cargos de Assessor Técnico nível I e nível II, por pessoal de formação em nível superior.

Art.50. Os detentores de cargos efetivos nomeados para o exercício de função de confiança terão suas gratificações pagas na forma do Plano de Cargos e Carreiras da



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Categoria, sendo silente a legislação específica, o pagamento se dará subsidiariamente, na forma da presente lei.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão de Ajuda de Custo e Diárias, aos servidores públicos municipais e aos ocupantes de Cargos comissionados.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei.

Art. 53. Integra esta Lei os Anexos I, II e III, contendo o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, gratificações dos membros da Comissão de Licitação e quadro dos códigos e valores das respectivas remunerações.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), sob o número 154 (cento e cinquenta e quatro), ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
\_\_\_\_\_  
**José Valdo Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
Juazeiro do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS, CÓDIGOS,**  
**QUANTITATIVOS E VALORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUAZEIRO DO PIAUÍ- PI.**

**GABINETE DO PREFEITO**

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Coordenador de Comunicação	DAM V	R\$1.500,00	01
Coordenador de Escritório	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$1.500,00	02
Recepcionista	DAM I	R\$937,00	01
Motorista do Gabinete	DAM I	R\$ 937,00	01

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	Especial	R\$ 3.125,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$3.125,00	01
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro	DAM IX	R\$2.500,00	01
Gestor do Fundo de Previdência	DAM VII	R\$2.000,00	01
Assistente de Serviços da Junta Militar	DAM I	R\$ 937,00	01
Assistente de Serviços de Identificação	DAM I	R\$ 937,00	01
Chefe do Setor de Compras	DAM IV	R\$ 1.405,50	01
Assistente de Serviços de Almoxarifado	DAM I	R\$ 937,00	02
Coordenação de Recursos Humanos	DAM IV	R\$1.405,50	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$1.500,00	02
Motorista	DAM I	R\$ 937,00	01

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	<b>R\$3.125,00</b>	01
Coordenador de Contabilidade e Controle Orçamentário	DAM VI	R\$ 1.874,00	01



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Coordenador de Arrecadação e Fiscalização Tributária	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	03
Assessor Técnico I	DAM V	R\$1.500,00	02

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$3.125,00	01
Coordenador de Serviços Urbanos	DAM V	R\$ 1.500,00	01
Coordenador de Equipamentos e Manutenção	DAM III	R\$ 1.200,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$1.500,00	02
Assessor Técnico II	DAM IX	R\$2.500,00	01
Motorista	DAM I	R\$ 937,00	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$3.125,00	01
Supervisor Educacional	DAM IX	R\$ 2.500,00	01



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01
Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01
Coordenador da Educação Infantil	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01
Coordenador Pedagógico de Educação Física	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01
Coordenador de Alimentação Escolar e Nutrição	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01
Coordenador dos Programas, Projetos e Convênios	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	01



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Coordenador Pedagógico Escolar	DAM VIII	R\$2.298,80 (40 HORAS) R\$1.149,40 (20 HORAS)	08
Gestor Escolar	DAM VIII	R\$2.298,80	08
Coordenador de Transporte Escolar	DAM III	R\$1.200,00	01
Assistente de Serviços de Transporte Escolar	DAM I	R\$937,00	10
Assistente de Merenda Escolar	DAM I	R\$937,00	01
Assistente de Serviços de Material de Patrimônio	DAM I	R\$ 937,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$1.500,00	02
Assessor Técnico II	DAM IX	R\$2.500,00	01
Secretario Escolar	DAM I	R\$ 937,00	08

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$ 3.125,00	01
Coordenador Administrativo	DAM VII	R\$2.000,00	02



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Coordenador de Vgilância em Saúde	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Coordenador de Vgilância Sanitária	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Coordenador do PSF e PSB	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Coordenador do NASF e PSE	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Coordenador de Imunização	DAM VI	R\$ 1.874,00	01
Supervisor de Epidemiologia	DAM II	R\$1.100,00	01
Supervisor de Endemias	DAM II	R\$1.100,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	03
Assessor Técnico I	DAM V	R\$ 1.500,00	02
Agente de Vigilância Sanitária	DAM I	R\$937,00	01

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

<b>DENOMINAÇÕES</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Municipal	Especial	R\$ 3.125,00	01
Coordenador do Meio Ambiente	DAM II	R\$ 1.100,00	01
Coordenador de Agricultura	DAM II	R\$ 1.100,00	01
Coordenador de Defesa Civil	DAM II	R\$ 1.100,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$ 1.500,00	02



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Assessor Técnico II	DAM IX	R\$2.500,00	01
---------------------	--------	-------------	----

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.**

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$ 3.125,00	01
Coordenador de Esporte e Lazer	DAM V	R\$ 1.500,00	01
Coordenador de Turismo	DAM II	R\$ 1.100,00	01
Coordenador da Juventude	DAM II	R\$ 1.100,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	03
Assessor Técnico I	DAM V	R\$ 1.500,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Secretário Municipal	Especial	R\$ 3.125,00	01
Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda e Melhoria Habitacional	DAM V	R\$1.500,00	01
Coordenador do CRAS	DAM V	R\$ 1.500,00	01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



Coordenador de Assistência Social	DAM V	R\$ 1.500,00	01
Coordenador do Bolsa Família	DAM V	R\$ 1.500,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	05
Assessor Técnico I	DAM V	R\$ 1.500,00	02
Recepcionista	DAM I	R\$937,00	01
Orientador Social	DAM I	R\$937,00	03
Facilitador de Oficina	DAM I	R\$937,00	03

### FUNDAÇÃO CULTURAL

DENOMINAÇÕES	CÓDIGOS	VALOR	QUANTIDADE
Presidente	Especial	R\$ 2.000,00	01
Coordenador de Cultura e Eventos	DAM V	R\$ 1.500,00	01
Assistente Técnico	DAM I	R\$ 937,00	02
Assessor Técnico I	DAM V	R\$ 1.500,00	01

### ANEXO II

#### GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretário da CPL	Especial CPL II	R\$ 500,00	01
Membro da CPL	Especial CPL I	R\$ 300,00	01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



**ANEXO III**  
**CÓDIGOS E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR EM REAIS (R\$)</b>
DAM I	<b>937,00</b>
DAM II	<b>1.100,00</b>
DAM III	<b>1.200,00</b>
DAM IV	<b>1.405,50</b>
DAM V	<b>1.500,00</b>
DAM VI	<b>1.874,00</b>
DAM VII	<b>2.000,00</b>
DAM VIII	<b>2.298,80</b>
DAM IX	<b>2.500,00</b>
Especial Secretário	<b>3.125,00</b>
Especial Presidente de Fundação	<b>2.000,00</b>
Especial CPL I	<b>300,00</b>
Especial CPL II	<b>500,00</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à consideração dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei 149/2017 em anexo, que dispõe sobre a consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO PIAUÍ- PI, com a redefinição das suas Secretarias, a criação e/ou manutenção dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

Senhores Vereadores, a proposição que ora apresentamos visa preparar esta Municipalidade, para atender as exigências legais e, aperfeiçoar a execução das políticas públicas no Município de Juazeiro do Piauí.

Nestas circunstâncias, torna-se evidente a importância deste Projeto de Lei que, ao tempo em que solicito aos membros dessa Augusta Casa a apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja aprovada.

Reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada consideração e apreço.

JUAZEIRO DO PIAUÍ- PI, 20 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Valdo Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
Juazeiro do Piauí-PI